



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 09/08/2010, às 17:32  
Vicepresidente / estagiário

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/08/2010	Proposição Emenda à Medida Provisória nº 497 /2010	Nº do prontuário		
Autor <b>ALFREDO KAEFER</b>				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

### EMENDA ADITIVA

Insira-se no artigo 1º da MP n.º 497/2010 novo parágrafo contendo o revogado texto do parágrafo 4º do Art. 25 da Lei n.º 8212/1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo - Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País".

### JUSTIFICAÇÃO

A Agricultura e Pecuária não podem prescindir da isenção de FUNRURAL, por ser a base primária da estrutura de produção do agronegócio. Com revogação do parágrafo 4º do Art. 25 da Lei n.º 8212/1991, pela Lei n.º 11.718/2008, em vigor e que no seu art.12 revoga incentivos que eram garantidos. Dessa forma, passou a serem tributados sementes e mudas, sêmen, embriões, ovos galados, pintinhos de um dia, leitões e bezerros, onerando toda a cadeia produtiva. Entre seus efeitos estão a elevação do preço final dos alimentos e o desestímulo à pesquisa científica.

Revogou-se simplesmente uma medida que teve um efeito multiplicador em importantes áreas no setor agrícola. Afinal, não existe plantio de soja e de milho sem produção de semente certificada. Não existe evolução do rebanho bovino, suíno e de aves sem a produção de matrizes, por ser a base primária da estrutura de produção do agronegócio. Não existiria produção de grãos de todos os tipos, sem ter na origem a produção de sementes certificadas que são geradas por pesquisas e foram evoluídas por desdobramentos técnicos por vários e vários anos.

A produção pecuária do país necessita de investimentos na produção de matrizes, reprodutores e material genético para evolução de aves, suínos, bovinos, caprinos, ovinos e produção de leite. A decisão onera ainda mais o setor produtivo, indo na contramão das medidas voltadas a superar a escassez de alimento no mundo. Com a revogação está-se prejudicando a evolução da agricultura e da agropecuária brasileira nitidamente no momento em que o país precisa aumentar a sua produção e em que precisamos aumentar a oferta de alimentos para derrubar a inflação de áreas importantes.

A aprovação desta emenda sanaria todos os problemas existentes. Além de descabida é inoportuna a oneração do processo produtivo em momento de escassez de alimento no mundo. Por meio deste dispositivo reconhece-se que a contribuição previdenciária, calculada sobre o valor da produção, não deve incidir sobre a produção de bens que são utilizados no processo produtivo rural enquanto insumos, sem qualquer processo de transformação ou industrialização.

Vale ressaltar que os setores alcançados com a nova incidência da contribuição previdenciária são pouco intensivos em mão-de-obra, onerando-os de forma bem mais perversa ao incluir a contribuição sobre faturamento.

A presente proposta visa a corrigir o benefício da agricultura e pecuária brasileira, retirado tão somente pela redação da Lei n.º 11.718/2008.

PARLAMENTAR

Data 09/08/2010	Nome <b>ALFREDO KAEFER</b> PSDB - PR	Assinatura 
--------------------	--	----------------

